

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2023 17:08
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: MPV nº 1.147/2022 (PLV 9/2023).
Anexos: OficioSenadorMPV1147_2022.pdf

-----Mensagem original-----

De: Presidente da CACB [mailto:presidente@cacb.org.br] Enviada em: terça-feira, 23 de maio de 2023 11:37
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: MPV nº 1.147/2022 (PLV 9/2023).

Excelentíssimo(a) Senador(a).

A pedido do presidente da CACB, Sr. Alfredo Cotait Neto, segue ofício sobre o assunto.

--

Atenciosamente,

Flavia Forte
Assessora da Diretoria

CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil SCN Qd 2 Bl A Nº 190 Sala 901 Edifício
Corporate Financial Center
70712-900 Brasília (DF) Brasil
Tel+55(61)3321-1311 Cel+55(61)99944-4806

CE 00036-23

Brasília, 23 de maio de 2023.

Ao
 Exmo. Senhor
 Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco
 Senado Federal - Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24
70165-900 Brasília (DF)

Assunto: MPV nº 1.147/2022 (PLV 9/2023).

Senhor Senador,

1. A CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil vem, por meio deste ofício, apresentar considerações e pleitear posicionamento contrário a artigos da Medida Provisória nº 1.147/2022 (PLV 9/2023).

2. Inicialmente, recordamos que, no dia 12 de janeiro, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, anunciou o programa de “Medidas de Recuperação Fiscal” elaborado pelo Governo Federal. Pois bem, entre as propostas estava a Medida Provisória nº 1.159/2023, que altera o cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que pode ser apropriado pelas empresas na sistemática de cobrança não cumulativa, estabelecendo que não permitirá direito a crédito o valor do “ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição”.

3. Trata-se de alteração que contempla pretensão da Receita Federal do Brasil, visando ao aumento de carga tributária, sendo que o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em parecer sobre a matéria, já havia sido no sentido de que o julgamento do Supremo Tribunal Federal em relação à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS não autoriza a extensão à apuração dos “créditos” dessas contribuições, o que dependeria de alteração na legislação. Ocorre que a medida, além de elevar ainda mais o peso dos tributos sobre o setor produtivo, também contribuirá para aumentar a já elevada litigiosidade tributária no país, não merecendo ser aprovada.

4. Ocorre que, verificando que não conseguiria a aprovação da Medida Provisória nº 1.159/2023 e considerando que, em paralelo, está em vigência a Medida Provisória nº 1.147/2022, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 14.148/2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), em 25 de abril de 2023, ao ser votada na Câmara dos Deputados, na forma do substitutivo elaborado pelo relator, Deputado Federal José Guimarães (PT-CE), o Governo Federal trabalhou para inserir modificação ao texto dessa Medida Provisória, a fim de prever que o ICMS destacado na nota fiscal de aquisição de insumos não gerará crédito da

Contribuição ao PIS e da COFINS, nos termos do que prevê a Medida Provisória nº 1.159/2023.

5. Assim, verifica-se que, na busca por aumentar a arrecadação e retirar da sociedade brasileira cerca de R\$ 31,86 bilhões neste ano e R\$ 57,9 bilhões em 2024 para compensar seu déficit fiscal bilionário, o Governo Federal está tentando restringir o direito dos contribuintes ao crédito da Contribuição ao PIS e da COFINS em aquisições de insumos, o que tem o potencial de aumentar em até cerca de 20% (vinte por cento) os custos de empreendedores brasileiros, resultando, inevitavelmente, em impactos no preço dos produtos ofertados à população brasileira e elevação da inflação no país.

6. É nesse contexto que, renovando nossos votos de estima e consideração, requeremos à Vossa Excelênciia que se posicione:

i) no sentido de que sejam declarados como não escritos os artigos da Medida Provisória nº 1.147/2022 (PLV 9/2023) que tratam da matéria objeto da Medida Provisória nº 1.159/2023, por se tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147/2022; ou, ainda que superado esse ponto,

ii) contrariamente à aprovação, por esse Senado Federal, dos artigos do Medida Provisória nº 1.147/2022 (PLV 9/2023) que tratam da matéria objeto da Medida Provisória nº 1.159/2023.

Um cordial abraço,



Alfredo Cottait Neto,
 Presidente.